



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 016/2002

### **DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 05 (CINCO) DO LOTEAMENTO JARDIM DA CACHOEIRA NO BAIRRO CACHOEIRA DE RUA HELENA LEITE NASSIF.**

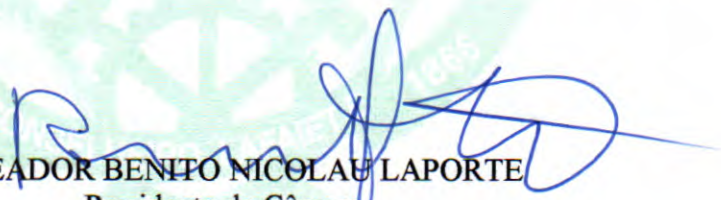
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

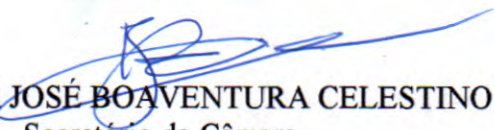
ART. 1º - Fica denominada **RUA HELENA LEITE NASSIF** a Rua 05 (cinco) do Loteamento Jardim da Cachoeira, no Bairro Cachoeira.

ART. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação à COPASA, CEMIG, TELEMAR e EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2002.

  
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE  
-Presidente da Câmara-

  
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO  
-Secretário da Câmara-

/ELMCN/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 016/2002**

**Assunto: DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 05 (CINCO) DO LOTEAMENTO JARDIM DA CACHOEIRA NO BAIRRO CACHOEIRA DE RUA HELENA LEITE NASSIF.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica denominada RUA HELENA LEITE NASSIF a Rua 05(cinco) do Loteamento Jardim da Cachoeira, no Bairro Cachoeira.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE MARÇO DE 2002.

  
VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO PARA PARECER

19 / 03 / 2002

  
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA  
URBANA E RURAL PARA PARECER

21 / 03 / 2002

  
PRESIDENTE

/ELMCN/

PROJETO DE LEI N.º 036/2002

A Previdência em Idade Discussão e Votação

Votação: 16 Favoráveis — Nulos.

— Contrários — Brancos  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 09 de abril de 2002

  
Presidente

  
Secretário

Vice-Presidente

2º Sec. Adj.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**APROVADO**  
23-03-2002

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2002.

**RELATÓRIO**

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 05 (CINCO) DO LOTEAMENTO JARDIM DA CACHOEIRA NO BAIRRO CACHOEIRA DE RUA HELENA LEITE NASSIF.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Dimas Marioza, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 97 do Regimento Interno.

A proposta visa denominar via pública localizada no loteamento Jardim da Cachoeira, facilitando assim a vida dos moradores daquela região, dando maior comodidade aos mesmos, além de facilitar os trabalhos da Copasa, Telemar, Cemig e dos Correios e Telégrafos.

Para complementar o Projeto, sugerimos a seguinte Emenda Aditiva onde convier:

**EMENDA ADITIVA ONDE CONVIER:**

**"ART. - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação à COPASA, CEMIG, TELEMAR e EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS".**

*Salvo melhor juízo*

**CONCLUSÃO**

◀ S.m.j, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE MARÇO DE 2002.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

/ARPM/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**APROVADO**  
02/04/2002

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 016/2002

**RELATÓRIO**

PROJETO DE LEI QUE DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 05 (CINCO) DO LOTEAMENTO JARDIM DA CACHOEIRA NO BAIRRO CACHOEIRA DE RUA HELENA LEITE NASSIF.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Não há, do ponto de vista Técnico, impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço.

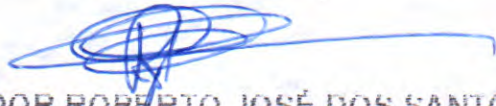
**CONCLUSÃO**

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE MARÇO DE 2002.

VEREADOR DIVINO PEREIRA

  
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

  
VEREADOR ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS

ARPM/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**APROVADO**  
09.04.2002

**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 016/2002**

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 016/2002 deva ser aprovado pela Câmara em Plenário, com a seguinte redação:

**PROJETO DE LEI Nº 016/2002**

**Assunto: DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 05 (CINCO) DO LOTEAMENTO JARDIM DA CACHOEIRA NO BAIRRO CACHOEIRA DE RUA HELENA LEITE NASSIF.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica denominada RUA HELENA LEITE NASSIF a Rua 05 (cinco) do Loteamento Jardim da Cachoeira, no Bairro Cachoeira.

ART. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação à COPASA, CEMIG, TELEMAR e EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE ABRIL DE 2002.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

  
VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

  
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 4.452/2002

### **DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 05 (CINCO) DO LOTEAMENTO JARDIM DA CACHOEIRA, NO BAIRRO CACHOEIRA, DE RUA HELENA LEITE NASSIF.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **RUA HELENA LEITE NASSIF**, a Rua 05 (cinco) do Loteamento Jardim da Cachoeira, no Bairro Cachoeira.

Art. 2º. O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação à **COPASA, CEMIG, TELEMAR e EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2002.

**VICENTE DE FARIA PAIVA**  
*Prefeito Municipal*

**JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**  
*Procurador Municipal*